



Projeto de Lei N.º 02/2024

EMENTA: Modifica o anexo I letras A,B e C e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

PROPOE:

ARTIGO 1º - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente aos Vereadores e aos Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagem oficiais, representando, ou a Serviço do Poder Legislativo, constantes da lei nº 329/98, passarão a vigorar nos termos do Anexo I, letras A,B e C, desta Lei.

ARTIGO 2º - O numerário para custeio das diárias será requisitados à Tesouraria da Câmara Municipal, antes de viagem, obedecidas as formalidades do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Na concessão das diárias, estabelecidas nos anexos da presente lei, serão observados os critérios estabelecidos pela lei municipal nº 329/98.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

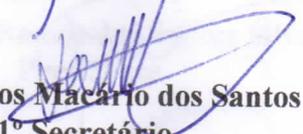
Calçado em 05 de fevereiro de 2024.

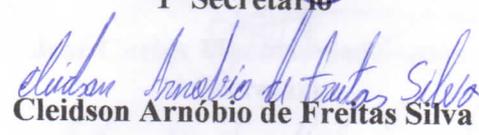
Registrado no Expediente

Em 05 / 02 / 2024

Servidor(a)


Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente


José Carlos Macário dos Santos
1º Secretário


Cleudson Arnóbio de Freitas Silva
2º Secretário



Projeto de Lei nº 02/2024
ANEXO I LETRA “A”
TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES

Município do Estado de Pernambuco, com até **50 Km** de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	220,00	320,00
VEREADORES	200,00	300,00
SERVIDORES E ASSESSORES	180,00	280,00

LOCALIDADES

Município do Estado de Pernambuco, de **50 a 100 Km** de distância.

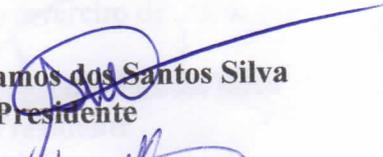
BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	240,00	340,00
VEREADORES	220,00	320,00
SERVIDORES E ASSESSORES	200,00	300,00

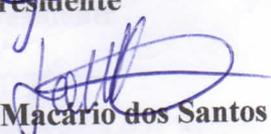
LOCALIDADES

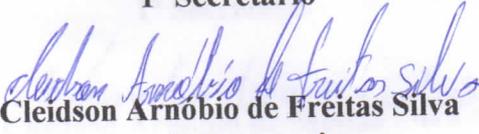
Município do Estado de Pernambuco, de **100 a 200 Km** de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	260,00	360,00
VEREADORES	240,00	340,00
SERVIDORES E ASSESSORES	220,00	320,00

Calçado em 05 de fevereiro de 2024.


Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente


José Carlos Macário dos Santos
1º Secretário


Cleidson Arnóbio de Freitas Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 02/2024

ANEXO I LETRA “B”

TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES

Município do Estado de Pernambuco, de 200 a 300 Km de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	380,00	480,00
VEREADORES	360,00	460,00
SERVIDORES E ASSESSORES	340,00	440,00

LOCALIDADES

Município do Estado de Pernambuco, de 300 a 400 Km de distância.

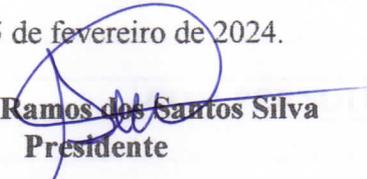
BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	440,00	540,00
VEREADORES	420,00	520,00
SERVIDORES E ASSESSORES	400,00	500,00

LOCALIDADES

Município do Estado de Pernambuco, acima de 400 Km de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	540,00	640,00
VEREADORES	520,00	620,00
SERVIDORES E ASSESSORES	500,00	600,00

Calçado em 05 de fevereiro de 2024.


Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente


José Carlos Macário dos Santos
1º Secretário


Cleidson Arnóbio de Freitas Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 02/2024

ANEXO I LETRA “C” TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES

Cidades de Estados da Federação, ate 300 Km de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	560,00	660,00
VEREADORES	540,00	640,00
SERVIDORES E ASSESSORES	520,00	620,00

LOCALIDADES

Cidades de Estados da Federação, de 300 a 400 Km de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	600,00	700,00
VEREADORES	580,00	680,00
SERVIDORES E ASSESSORES	560,00	660,00

LOCALIDADES

Cidades de Estados da Federação, acima de 400 Km de distância.

BENEFICIARIOS	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE	640,00	740,00
VEREADORES	620,00	720,00
SERVIDORES E ASSESSORES	600,00	700,00

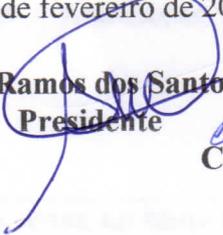
LOCALIDADES

Distrito Federal

BENEFICIARIOS	COM PERNOITE
PRESIDENTE	2.000,00
VEREADORES	1.900,00
SERVIDORES E ASSESSORES	1.800,00

Calçado em 05 de fevereiro de 2024.


José Carlos Macário dos Santos
1º Secretário


Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente


Cleidson Arnóbio de Freitas Silva
2º Secretário



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico

Ementa: Parecer Jurídico; PROJETO DE LEI n. 002/2024; PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE

O ínclito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Da Câmara Municipal de Calçado, solicita desta assessoria jurídica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 02/2024, cujas a ementa dispõe o seguinte:

EMENTA: Modifica o anexo I letras A,B e C e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

PROPOE:

ARTIGO 1º - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente aos Vereadores e aos Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagem oficiais, representando, ou a Serviço do Poder Legislativo, constantes da lei nº 329/98, passarão a vigorar nos termos do Anexo I, letras A,B e C, desta Lei.

ARTIGO 2º - O numerário para custeio das diárias será requisitados à Tesouraria da Câmara Municipal, antes de viagem, obedecidas as formalidades do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Na concessão das diárias, estabelecidas nos anexos da presente lei, serão observados os critérios estabelecidos pela lei municipal nº 329/98.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 30, a chamada autonomia municipal, garantido ao legislador municipal que preveja em suas normas Locais, os assuntos de competência do Município, vejamos as disposições da norma constitucional, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A Constituição do Estado de Pernambuco, estabelece o seguinte:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

I - eleger a Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, fixação da respectiva remuneração, observados os princípios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação alterada pelo art. 1º da [Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho 1999.](#))

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

V - fixar a remuneração dos Deputados, nos termos desta Constituição;
§ 3º O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmaras em cada legislatura para a subseqüente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação alterada pelo art. 1º da [Emenda Constitucional nº 34, de 29 de agosto de 2012.](#))

Art. 84. Aplica-se aos Vereadores o disposto nos incisos I e II do art. 9º, e nos incisos I a VI do art. 10 desta Constituição, observadas, quanto aos funcionários e servidores, as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberão as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fazem jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficarão afastados do seu cargo, emprego ou função, contando-se-lhes o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Percebe-se, pela existência de ato normativo próprio, que compete ao Poder Legislativo normatizar o pagamento de diárias

Diante do exposto, opina a assessoria jurídica pela constitucionalidade do Projeto de Lei n. 002/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Sala das comissões, Calçado em 05 de fevereiro de 2024

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21.523

End: Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº148, Edf Olinta Gomes, São José, Garanhuns-PE
Telefone/ WhatsApp: (87) 99929-4530 ; (87) 99957-7973
Email: luciocngus@hotmail.com; mirellajuridico@gmail.com